



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 191/2019

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a Município de Gameleira de Goiás-GO, nas condições abaixo:

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, ALERTE MARTINS DE JESUS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.607.261-68 e na OAB/GO sob o nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, órgão sucedâneo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por força das atribuições do art. 7º, inciso I, alínea “z”, da Lei estadual nº 17.257/2011, alterada pela Lei estadual nº 20.417/2019, conforme previsão do art. 5º desta mesma Lei, com sede administrativa na Rua 256 nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, brasileiro, portador do CI RG nº 28.841.527-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO;

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04223461/0001-84, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Wilson Tavares de Sousa Junior, inscrito(a) no do CPF/MF sob o nº 004.468.201-80, portador(a) da C.I nº 4223013 SPT-GO, residente e domiciliado(a) na Av. das Palmeiras, Q-1 A, L.8, S/N, Setor Central, daquela Cidade.

As partes devidamente qualificadas em epígrafe celebram o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do Processo Administrativo nº 201400008000324, mediante as condições seguintes, obedecidas as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com suas alterações, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como da Lei estadual nº 17.257/2011, alterada pela Lei estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019.

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso dos bens a seguir descritos:

a) 02 (DOIS) tanques de leite capacidade 1500 litros C/02 ordenhas nº patrimonial 668176, e 668177, usados e em bom estado de conservação, no valor de R\$ 26.000,00, adjudicados por meio de pregão eletrônico nº 39/08, nos autos administrativo nº 200800008001223, Nota de Empenho nº 007 e Notas Fiscais nº 000034, adquiridos com recursos do Contrato de Repasse nº 0232561-80/2007, publicado no Diário Oficial da União, 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás-GO. O Cessionário declara haver recebido o bem e seus acessórios, descritos no *caput* da condição primeira deste ato unilateral, usado e em bom estado de conservação.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 201400008000324 e tem respaldo ao disposto no Contrato de Repasse nº 0232561-08/2007-MDA/CAIXA, publicado no Diário Oficial da União, 28 de dezembro de 2007, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de Goiás, objetivando a execução de ações relativas ao Projeto Qualidade do Leite na Agricultura Familiar.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho apresentado no Processo nº 201400008000324 é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissis.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso dos bens móveis descritos na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para serem utilizados pela Prefeitura de Gameleira de Goiás, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 023256-80/2007 MDA/CAIXA/SEAPA e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a) Manter, guardar e conservar os bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, arcando com o ônus e o custo para tal.

b) Responsabilizar-se, perante terceiros, com completa isenção da Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste ato unilateral, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, entre outros.

c) Devolver ao Cedente, os bens ora cedidos em uso, caso seja rescindido ou esgotada a



vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o Cessionário os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à retenção ou indenização.

d) Na eventualidade de danos aos bens objeto desta Cessão de Uso, efetuar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.

e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser anexado a estes autos. O primeiro relatório deverá ser apresentado seis meses após o recebimento do bem pelo Cessionário e os seguintes relatórios, a cada ano.

f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão da presente de Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g) Arcar com todas as taxas, impostos, multas, seguros e demais custos pertinentes aos bens móveis, durante a vigência do presente Termo.

h) O Cessionário se compromete a administrar e usar adequadamente os bens ora cedidos, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

i) Fica o Cessionário, no momento da restituição dos bens, comprometido a devolvê-los em bom estado de conservação compatível com o desgaste natural do seu uso regular, conforme suas capacidades e características.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do presente Termo, com eficácia a partir da outorga e publicação do respectivo extrato do documento na imprensa oficial da União e do Estado.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto, o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, comunicar expressamente seu interesse na prorrogação.

CONDIÇÃO QUARTA - DA RESCISÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente a presente Cessão de Uso nos seguintes e independentes casos:

a) Ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho.



- b) Houver o desvio de finalidade na utilização dos bens móveis.
- c) Houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à cessão de uso.

Parágrafo Único – O cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se o Cessionário a devolver o objeto deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar o objeto desta Cessão de Uso de modo diverso do avençado ou se ocorrer perda ou extravio do mesmo, caberá ao Cedente, além da rescisão unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado do objeto do ajuste no momento da rescisão.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará a cargo da Gerência de Produção Sustentável e Agricultura Familiar da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizada por servidor designado por Portaria.

Parágrafo Primeiro – O Gestor do Termo apresentará, após a vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização dos bens, conforme as normas estabelecidas pelo programa (PRONAT/PROINF) e pelo presente Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Gestor do Termo acompanhar e exigir os relatórios anuais que deverão ser apresentados pelo Cessionário conforme previsto na Cláusula Terceira, II, alínea “e”.

Parágrafo Terceiro – Caso o Gestor do Termo, no momento da vistoria, verifique a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do Termo de Cessão de Uso, deverá notificar o Cessionário acerca do fato e, em seguida, informar formalmente a Gerência de Produção Sustentável e Agricultura Familiar sobre a inconformidade verificada.

Parágrafo Quarto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência do Gerente de Produção Sustentável e Agricultura Familiar, este solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

